

**ASSEMBLEIA DO ANO XIII: IMAGINÁRIOS POLÍTICOS EM DISPUTA NOS
INTENTOS DE CONSTRUIR UM PODER COMUM¹²**

ASSEMBLY OF THE YEAR XIII: CONFLICTING POLITICAL IMAGINARIES IN THE
ATTEMPTS TO BUILD A SHARED POWER

Esteban de Gori³

Resumo

O artigo propõe-se analisar as concepções e imaginários políticos em torno da organização de um poder comum que se apresentam nas polêmicas e debates desenvolvidos no interior da Assembleia do Ano XIII, a qual havia sido pensada pela elite do Rio da Prata para consolidar o processo revolucionário. Particularmente se observaram os vocabulários e os debates que atravessaram e organizaram as elites políticas no vasto território do ex-Vice-reinado. Utilizaram-se, para a realização da análise, os documentos fornecidos por “El Redactor”, o diário das sessões da assembleia. Em termos metodológicos, se utilizou as renovadas contribuições da história e da sociologia política.

Palavras chave: Assembleia do Ano XIII; Poder Comum; Elites; Imaginários políticos; Constituição.

Abstract

This article aims to analyse the conceptions and political imaginaries on the organization of a shared power that came to light in the controversial debates of the Assembly of Year XIII, which had been designed by the elite of the Rio de la Plata to consolidate the revolutionary process. The vocabularies and debates that marked and organized the political elites in the vast territory of the former Viceroyalty will be especially observed. In order to carry out such analysis, we will use the documents provided by El Redactor, the record of the assembly proceedings. As for the methodological approach, the renewed contributions of History and Political Sociology will be used.

Keywords: Assembly of Year XIII; Shared power; Elites; Political imaginaries; Constitution

Introdução

Este artigo tem como propósito analisar as concepções e imaginários políticos que se apresentaram nos debates no interior da Assembleia do Ano XIII (1813) e que ficaram

¹ Artigo recebido em 11/12/2018 e aprovado para publicação em 11/12/2018.

² Este artigo foi traduzido do idioma original (Espanhol) por Lucas Machado Fagundes (ORCID ID: 0000-0003-0017-8100) e Emanuela Gava Caciatori (ORCID ID: 0000-0003-4572-171X), ambos do Grupo de Pesquisa Pensamento Jurídico Crítico Latino-americano da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

³ Doctor en Ciencias Sociales (UBA). Investigador Asistente del CONICET. Investigador del Instituto de Investigaciones Gino Germani (UBA) y del Colegio de América (Universidad Pablo de Olavide-Sevilla). Profesor Adjunto de la Universidad de Nacional de San Martín. Docente de la Universidad de Buenos Aires. Dictó cursos y conferencias en universidades de su país y en la Universidad Andina Simón Bolívar (Ecuador), el Instituto de Altos Estudios Nacionales (Ecuador) y en Flacso (Ecuador). Ha publicado en el año 2012 el libro *La república patriota: travesías de los imaginarios y de los lenguajes políticos en el pensamiento de Mariano Moreno* (Buenos Aires: EUDEBA). Dirige el Seminario Permanente sobre Independencias en el Instituto de Investigaciones Gino Germani. ORCID ID: 0000-0002-8891-3298.

expressados no documento “El Redactor”, o diário das sessões. Para uma abordagem mais exaustiva desta experiência constituinte no Rio da Prata apresentaremos duas dimensões analíticas a fim de cumprir com os objetivos do texto: primeiro, refletir sobre o próprio vocabulário-conceitual Assembleia e Constituição e, segundo, apresentar a trajetória dos debates e das implicações que estes tiveram ao interior da experiência assembleária.

Neste sentido, nossa contribuição consistirá em mostrar não somente os sentidos do intento entre republicanos e as propostas jusnaturalistas a que estão vinculados, mas também as relações que apresentam as imaginações republicanas com a cultura política da época. Trata-se de estabelecer como os distintos atores constroem pragmaticamente uma discursividade para fundamentar sua competência pelo poder ou pela diagramação do mesmo. Ou seja, nos referiremos aos republicanos “realmente existentes” nos contextos da enunciação e nas imaginações dos atores que se vincularam a esta experiência de Assembleia. A análise destas dimensões utilizará a proposta metodológica da história conceitual, a qual busca resituar a complexidade do processo político e discursivo na ação e compreensão dos próprios atores no contexto de sua realização e, por sua vez, terá em conta as contribuições de uma sociologia política de caráter pós-estruturalista que adverte que é indispensável entender que ditos atores possuem estruturas simbólicas⁴ já internalizadas que lhes permitem interatuar na luta pelo poder, construir mapas cognitivos e de ação. Estruturas simbólicas que, como indicou Bourdieu, estruturam o mundo social com a mesma prática dos agentes⁵. Assim sendo, os atores não se introduzem “vazios” à luta pelo poder, mas fazem-no com um conjunto de estruturas internalizadas que lhes permite compreender, outorgar sentidos e atuar ante diversas situações; inclusive o teor da situação (crise, conflito, etc.) lhes impulsa a empunhar estratégias que provocam a ressignificação destas, uma modificação da cena ou produzem causas diversas às imaginadas pelos atores. Logo, o passado não se apresenta como um “resíduo”, mas como memórias de estratégias e ações que frente a determinado contexto são reapropriadas pelos atores e assumem valências diversas. Por sua vez, recuperamos a vasta teorização sobre as elites políticas que contempla a sociologia política clássica e contemporânea, ou seja, nos propomos a refletir sobre os atores que são ou se convertem em gravitantes na hora de tomada de decisões políticas⁶.

⁴ Altamirano, C. (2005) Para un programa de historia intelectual y otros ensayos. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, p. 22.

⁵ Bourdieu, P. (1991) El sentido práctico. Madrid: Taurus.

⁶ Weber, M. (1996) Economía y Sociedad. México: Fondo de Cultura Económica; Losada, L. (2009) Historia de las elites en Argentina. Desde la conquista hasta el surgimiento del peronismo. Buenos Aires: Sudamericana; Michels, R. (1976) Los partidos políticos. Buenos Aires: Amorrortu.

Reflexionaremos sobre as elites revolucionárias que devem estabilizar sua dominação política e, ao mesmo tempo expulsar qualquer possibilidade que obstrua seus objetivos imediatos, como a fragmentação do território, o avanço inimigo ou a emergência de um competidor entre os aliados.

Por fim, a base documental que apresentaremos – organizada no “El Redator”⁷, o diário das sessões – constituirá a base empírica para lograr nosso propósito. A mesma se encontra transcrita em livros, digitalizadas por diversas instituições ou articulada nos diversos documentos que se encontram no Arquivo Geral da Nação. Para este artigo nos valeremos da transcrição que se encontra em dito arquivo, o qual foi também editado e digitalizado pelo Governo da Província de Santa Fé.

Assembleia e constituição

Os processos revolucionários atlânticos⁸ buscaram legitimar seus projetos nos espaços de deliberação e de representação. Nestes se congregava a soberania popular, a vontade geral ou o povo (como figura homogênea ou como jurisdição particular). Assim, estes processos tiveram que inventar o povo⁹ no qual encontrar sua legitimidade e, por sua vez, instalar diversos mecanismos e instituições para congregá-lo. A possibilidade de permitir uma livre deliberação e a representação de dito povo (como vontade geral) ou de diversos povos implicava uma instituição que as dirigisse e controlasse, com a condição de que estes atores fizessem destes âmbitos o poder supremo de um território. Estes assumiram diversos nomes: Parlamentos, Congressos, Cortes, Assembleias. Todas estas instituições prosseguiram um propósito substancial: estabelecer uma constituição, ou seja, um corpus normativo que regulará as novas autoridades, que ditara as regras que organizam o poder comum¹⁰, que estabelecera a forma de governo e que se constituirá em um corpus efetivo com capacidade de substituir – no caso da França, Estados Unidos, Espanha e os territórios americanos – o corpo monárquico e sua arbitrariedade absoluta.

As elites de Buenos Aires que instalaram a Assembleia do Ano XIII buscaram

⁷ Aunque El Redactor de la Asamblea es llevado adelante por Cayetano Rodríguez -quien participó en la revolución de 1810 y fue nombrado por Mariano Moreno como Director de la Biblioteca Pública-, la mayoría de los escritos se deben al propio Bernardo de Monteagudo.

⁸ Debemos destacar que tanto la revolución norteamericana como la francesa ensayaron estos ámbitos, dando cuenta de la “respuesta de época” a la búsqueda de establecimiento de un orden.

⁹ Morgan, E. (2006) La invención del pueblo. El surgimiento de la soberanía popular en Inglaterra y los Estados Unidos. Buenos Aires: Siglo Veintiuno.

¹⁰ Entendemos “poder común” en sus dos dimensiones: la primera, aquella que supone la instalación de un poder supremo que gobierne las particularidades, y la segunda, un dominio legítimo que congregate a los actores, dote de instituciones y aglutine el territorio.

sancionar uma constituição que “alentara a timidez de uns, conteve a ambição de outros, acabara com a vaidade importuna, barrou pretensões atrevidas, destruiu paixões insensatas e deu enfim aos povos a carta de seus direitos e ao Governo a das suas obrigações.”¹¹

Dessa maneira, indicavam no documento de 24 de outubro de 1812 Juan José Paso, Francisco Belgrano e Antonio Álvarez Jonte, todos membros da elite de Buenos Aires, a qual majoritariamente buscava organizar o poder revolucionário desde uma perspectiva centrada.

Assim sendo, a ideia da Assembleia e a circulação do imaginário constitucional se converteram na possibilidade de reunir aos povos e de calar interesses que aprofundassem a disputa e a fragmentação do território do ex-Vice-reinado do Rio da Prata. Mas esta ideia, no processo de disputas e controvérsias, supôs dinâmicas internas, contingenciais, onde tudo pode ser criado ou onde o estado de coisas pode ser levado a ruína. Ou seja, a Assembleia do Ano XIII, como todo corpo assembleário, foi uma aposta que suscitou o impensado e o não calculado pela elite de Buenos Aires e por outros atores, questões que desatou – em que pese sua promessa inicial – paixões, interesses e desejos particulares.

Em termos gerais, uma assembleia, um congresso soberano ou uma instituição desta índole persiste sob seus próprios influxos de ordem e “anarquia”, portanto esta submetida à indeterminação que abre toda ação política. Pode fazer demonstrações soberanas, como advertir que se sujeitara a futuras leis que ditara. Logo, a Assembleia – por sua própria dinâmica concreta e pela evidência empírica que conhecemos – sempre é uma promessa instável de uma ordem regida por leis. Ou seja, costumam instalar-se embora esse fim não seja seu curso lógico nem necessário. Portanto, nem sempre que se instalou – como aconteceu com a Assembleia do Ano XIII – lograram sancionar uma constituição ou estabelecer um poder supremo. O interessante é que estas experiências da assembleia de alguma maneira introduziram e consolidaram no clima de debates e disputas o imaginário constitucional, o qual assumiu uma “polifonia” de interesses, que se estendiam desde o estabelecimento de um corpus normativo até a conformação de um domínio político. Neste sentido, toda a experiência da assembleia surge vinculada a um imaginário constitucional como aos interesses que esse imaginário supõe.

Enquanto uma Assembleia não consegue um corpus de leis que regule a ordem política – como sucedeu com a experiência do ano XIII –, se transforma na busca de uma pura soberania, em pura produção de políticas e, ademais, em pura incerteza para alguns atores.

¹¹ Archivo General de la Nación, Documentos Asamblea Constituyente, 24/10/1812.

Em que pese a sua “fortaleza de exercício”, se transforma em débil ao não poder canalizar esse poder constituinte (ou seja, o poder delegado nos diversos atores) que “trabalha” e pressiona no seu interior. Uma Assembleia é, desde o início e se ademais não logra instalar um domínio supremo nem um corpus normativo, um “Leviatã incompleto”¹², uma experiência de organização do poder frustrada para os próprios atores. Então, o “incompleto” pode ser a obstacularização ou “trancamento” que provoca a lógica inter-assembleia ou mesmo por decisão de alguns atores.

A Assembleia do Ano XIII, em que pese não chegou sancionar um corpus normativo e nem estabilizar um poder supremo, esteve atravessada por um imaginário regulatório da autoridade e pela necessidade imperiosa do estabelecimento da mesma para conter a dissolução territorial e política. Nesse sentido, o vocabulário constituinte não era estranho às elites de Buenos Aires, não somente pelo projeto que se apresentaram em outros estados revolucionários, mas pela presença e a coexistência de conceitos sobre a mesma que orientavam a ação destes grupos.¹³

Uma concepção que apelava à construção de um sistema representativo constitucional preocupado por limitar as autoridades e outra que se referia à ideia da “antiga constituição”, a qual mantinha um ancoradouro real nas Ordenanças de Intendentes ou Leis de Índias. Como advertimos nas considerações metodológicas, as estruturas simbólicas anteriores à revolução sobre o ordenamento e a regulação do poder foram incorporadas nas diversas estratégias que afrontariam os revolucionários.

Dessa maneira, se redefiniam uma nova cena e se assumiam novas valências e sentidos. Portanto, a ideia de “antiga constituição” se introduzia como uma memória e como um uso nas contendas políticas que podia constituir-se na referência da antiga ordem, em algo inexistente para os habitantes da América ou em um artefato útil para o presente revolucionário.

Os deputados da Assembleia do Ano XIII, decididos a instituir um texto constitucional representativo com o propósito de colocar limites às autoridades, se foram transformando – ante a vontade de alguns atores e do desenvolvimento bélico – em assembleia sem constituição que apelaria para questões vinculadas à “antiga constituição”, principalmente aquelas relacionadas com o estabelecimento de “faculdades extraordinárias”

¹² Con la expresión “Leviatán incompleto” nos referimos a que si bien la Asamblea en su condición de soberana puede pensarse como un Leviatán colectivo, resulta “incompleto” en tanto los propósitos que imaginaron los actores no son realizados.

¹³ Chiaramonte, J. C. (2013) Usos políticos de la historia. Lenguaje de clases y revisionismo histórico, Buenos Aires: Sudamericana.

para as autoridades do Poder Executivo.

Desta maneira, ante a disputa dos atores e os requerimentos da guerra apareceriam as dimensões centralizadoras, as quais se articulariam com a proposta das faculdades extraordinárias e sua conseguinte referencia à ideia da “constituição antiga” ou “legislação antiga”. Para dizer claramente, a assembleia e seu imaginário constitucional podiam permitir-se – segundo a dinâmica das disputas – mover-se entre duas concepções de constituição. Ou seja, incluir a preocupação pelos limites às autoridades ou afirmar as faculdades extraordinárias das mesmas frente ao poder legislativo, a pressão das elites provinciais e as condições da guerra. Neste sentido, a realidade política havia logrado que ambas as concepções coexistissem dentro desse imaginário.

Travessias políticas

A Assembleia que se instalou no ano XIII é parte da “larga marcha” revolucionária iniciada em Buenos Aires em 1810. Esta experiência assembleária se inscreve na busca de diversas fórmulas para erigir um poder comum e, principalmente, dotar a nova ordem de uma constituição. Ou seja, a revolução buscava legitimar-se em uma proposta constitucional e representativa, e assim limitar as arbitrariedades das autoridades, garantir a coesão territorial, estabelecer sua marca inovadora e fortalecer sua autonomia frente à Península. Mas isso em parte não aconteceu e foi devido à dinâmica política interna e a interpretação dos atores sobre os acontecimentos políticos que se produziram no mundo peninsular e europeu.

Esta situação colocou os atores frente aos interrogantes tanto sobre os destinos da Assembleia quanto sobre a condição e o desenvolvimento da revolução.

A Assembleia do Ano XIII, podemos dizer de maneira provocativa, é o resultado de uma incapacidade e isto se deve a impossibilidade de estabelecer desde 1810 uma ordem legítima e duradoura no território do ex-Vice-reinado. Os revolucionários de maio, os quais havia logrado manter-se no poder, não puderam estabelecer um domínio comum com os diversos territórios, nem um poder supremo que subordinara as demais jurisdições. Logo, a aparição das soberanias territoriais havia posto em questão qualquer intento de organização que fechara sua capacidade instituinte e a relação de igualdade que buscavam manter com Buenos Aires, a cidade capital.

O Ano de 1810 não é somente o início de reviravoltas políticas que os diversos atores legitimaram na capacidade soberana da cidade, mas também o surgimento de certas

complexidades que impossibilitaram a realização de um Congresso¹⁴ – imaginado por Mariano Moreno – com vistas a estabelecer uma constituição e a forma de governo. É o ano de formação de “consenso insurgente”¹⁵ que somente se articulava em torno à autonomia recuperada de cada território e no reconhecimento da soberania do Povo-Cidade. Ademais, ou seja, como organizar as soberanias dos povos, era parte do conflito que impedia a construção de um poder supremo e compartilhado. Para alguns atores – fundamentalmente para a maioria das elites revolucionárias de Buenos Aires – os povos interiores eram clara e plenamente “territórios” com capacidade constituinte, mas deviam articular-se em uma soberania maior e indivisível; para outros, os povos interiores eram soberanias que deveriam ser consideradas em pé de igualdade com outras soberanias e especialmente com Buenos Aires, a qual alegava o seu poderio como cidade capital. Portanto, Buenos Aires se convertia na capital da nova ordem, mas reclamava o lugar simbólico e político que lhe haviam outorgado as reformas bourbônicas.

Estas tensões que se apresentaram no seio da Junta de Buenos Aires de 1810 tornaram impossível a organização do Congresso convocado por Moreno. A tensão fundamental foi colocada entre “Congresso” e “Junta das cidades”,¹⁶ entre uma instância que superava a ideia de que as juntas eram meras depositárias de soberania régia e outro que apelava, desde uma posição autônoma, a capacidade constituinte das cidades para associar-se na instituição de um poder maior. Ditas tensões configuraram o campo de disputa entre *morenistas* e *saavedristas*,¹⁷ a qual se definiu pela última opção – “junta de cidades” –, dando lugar a Junta Grande (fevereiro de 1811). Esta não tinha outro propósito que lograr a adesão das elites locais e provinciais, o recrutamento de homens para a guerra, os recursos materiais e administrar um conflito latente com o Cabildo¹⁸ de Buenos Aires.

O fracasso constitucional de 1910 se “traduziu” no reconhecimento e a afirmação das soberanias que reclamavam os povos interiores. Esta situação não dissolveu o poder nem debilitou a revolução rio-platense e sim ensaiou algumas fórmulas políticas que resultaram tão provisórias como as anteriores. Portanto, a provisoriidade esteve vinculada à busca da

¹⁴ Sobre las miras del Congreso que acaba de convocarse y la Constitución del Estado, *Gazeta de Buenos Ayres*, Buenos Aires, noviembre de 1810.

¹⁵ Nos referimos como “consenso insurgente” a aquel que surge y se fortalece durante la crisis de la monarquía y busca mayores cuotas de autonomía y el reconocimiento soberano de los pueblos. En otro punto más abajo incluiremos otras dimensiones comunes que configuran este “consenso”.

¹⁶ Ternavasio, M. (2009) *Historia de la Argentina. 1806-1852*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, p. 79.

¹⁷ Estos no deben considerarse, como tradicionalmente se ha hecho, como sectores conservadores, sino como actores que tenían una perspectiva revolucionaria diversa a la moreniana, tal vez más atenta a los sucesos peninsulares y a las voluntades de las elites locales.

¹⁸ Cabildo era uma forma colonial de organização que administrava as cidades na América Espanhola.

“fórmula correta” e as condições dramáticas que impunha a dinâmica dos territórios e a guerra civil.

A saída de Mariano Moreno da Junta Provisória de Buenos Aires lhe seguiu a confirmação da Junta Grande. Esta encenou a derrota política – um tanto provisória – do *morenismo* e seus projetos. Em abril de 1811 os *saavedristas* pretenderam impulsionar o desterro dos *morenistas* e recuperar os poderes militares que foram subtraídos ao próprio Saavedra pelo Decreto de Supressão de Honras, elaborado de punho e letra por Mariano Moreno, que oficiava como Secretário de Guerra da Primeira Junta.

Estes atores se impuseram politicamente, mas não lograram estabilizar o poder e em setembro desse ano, frente à partida de Saavedra para auxiliar o Exército do Norte, os *morenistas* aproveitaram a situação e convocaram a um Cabildo Aberto¹⁹ que inaugurou uma autoridade nova: o Triunvirato (integrado por deputados que conformavam a Junta Grande e deputados de Buenos Aires que foram eleitos em franca confrontação interna com o *saavedrismo*).

Dessa maneira, a conflitualidade suscitada ao interior da Junta Grande se resolveu com a eleição de uma fórmula que concentrou o poder em “poucas mãos”. Então se manteve a Junta Grande – agora denominada Junta Conservadora – em aberta tensão com o criado Triunvirato. Então, as representações dos diversos povos congregados na Junta Conservadora entraram em conflito com o Triunvirato. Esta situação se devia a que o órgão colegiado intentava impor um Regulamento de Divisão de Poderes, o qual “organizava” ao Triunvirato como poder executivo e a Junta Conservadora como poder legislativo. Nesta nova função, o legislativo se reservava uma quantidade de atribuições que corroíam a autoridade mesma do Triunvirato, como declarar a guerra e a paz, estabelecer impostos, criar tribunais e nomear os membros do executivo. A sanção deste Regulamento impulsionou ao Triunvirato, em novembro de 1811, a forçar sua dissolução. Logo este acusou à diversos deputados da Junta Conservadora de organizar uma conspiração, sendo expulsos para as suas províncias.

Posto assim, o Triunvirato dissolvia os apoios que havia obtido Saavedra, o submetia a um processo judicial e se transformava em uma autoridade suprema. Portanto, o conflito entre *saavedristas* e *morenistas* não só era uma luta de facções pelo controle do governo e a condução da revolução, mas também pela instalação de uma forma de autoridade suprema. Uns a colocavam na Junta Conservadora e outros, os vencedores desta contenda, em

¹⁹ El Cabildo de Buenos Aires siempre se había presentado como un contrapeso a las Juntas y, en este caso, a la Junta Grande. De esta manera, se reeditaba el viejo conflicto entre instituciones que tanto la administración de los Habsburgo como la de los Borbones habían diseñado para el control político en territorios americanos. Ante la ausencia de Saavedra, el Cabildo “reasumió” la soberanía e impuso un Triunvirato.

uma “fórmula de poucos” que pudera centralizar o poder e reconduzir uma guerra que havia obtido grandes derrotas (a de Huaqui no Alto Peru e a provocada no Paraguai). Os atores político que aderiam ao Triunvirato – instalado em Buenos Aires – frente à conjuntura política não somente encontraram na centralização uma forma de disciplinamento de seus oponentes e das cidades interiores, mas também uma maneira efetiva de exercer e organizar o poder frente a multiplicidades de territórios e o perigo de uma guerra em formação.

Sendo assim começava a formular-se a estratégia política de um conjunto de atores que apesar de aderirem ao autogoverno, fundamentalmente frente à Península e a outras cidades capitais, encontravam na centralização do poder um modo efetivo para organizá-lo. Diante da pergunta de quem organizava o poder?, optava-se por um Triunvirato (por uma figura centrista) que resumia a autoridade suprema e não por um espaço colegiado que reunira as diversas representações provinciais e da qual surgira a organização do poder.

O Primeiro Triunvirato observou as mutações políticas que se produziam na Península. Talvez a de maior relevância foi a sanção da Constituição de Cádiz em 1812 e a determinação da monarquia constitucional como forma de governo. Esta constituição propunha uma organização centralista de todos os territórios da monarquia, estabelecia ajuntamentos constitucionais e a eleição de deputados provinciais, mas ambas as instituições eram limitadas por um chefe político nomeado pela Metrópole.

Os atores do Rio da Prata, compreendendo que o texto gaditano²⁰ buscava reconstruir arachada orbe imperial e – fundamentalmente – fechar as experiências autonomistas, rechaçaram abertamente. Assim, a constituição gaditana negava o autogoverno e, por onde, as aspirações das elites insurgentes de Buenos Aires, Nova Granada e Caracas a manter as ordens e prerrogativas que haviam logrado instalar. Desta maneira, o Rio da Prata – ausente na experiência de Cádiz – decidiu aprofundar a insurgência política e armada.

Para os setores mais radicalizados, liderados por Bernardo de Monteagudo (dirigente da Sociedade Patriótica) e por alguns membros da Logia Lautaro que buscava impulsionar a causa revolucionária com José de San Martín e Carlos de Alvear, o Triunvirato foi bastante moderado ante a situação interna e externa que se abria com a decisão de não subordinar-se ao projeto gaditano. A estes setores não lhes bastou as medidas tomadas contra os espanhóis europeus, nem a repressão de Martín de Álzaga²¹ em julho de 1812. Por isso buscaram pressionar ao Triunvirato para modificar sua política, impulsionar a declaração de

²⁰ Termo que corresponde à Constituição Política de 1812 em Cádiz na Espanha.

²¹ El Triunvirato acusó a Martín de Álzaga de conjurarse contra él, siendo enjuiciado y colgado el 6 de julio de 1812.

independência²² e, sobretudo, legitimar e reconduzir o processo revolucionário estabelecendo um congresso representativo.

Dessa forma, o Triunvirato reconhecia que durante o seu ano de exercício não havia logrado estabelecer uma proposta legítima e inclusiva dos demais povos interiores. Portanto devia encontrar-se uma fórmula política que estivesse à altura de competir com a Constituição de Cádiz.

Nesse sentido, voltava a abordar-se, como já havia pensando Mariano Moreno em 1810, que a forma mais efetiva de lograr a estabilização política era através de uma Constituição.²³ A mesma teria diversos usos: dar coesão ao território sob o domínio de um poder legítimo, constitucionalizar o poder revolucionário, evitar a precariedade que havia suscitado a revolução e instituir um governo regido por leis. O “governo das leis”²⁴ se apresentava como uma promessa de conservação e unidade e como a reivindicação mais clara da capacidade legislativa de uma comunidade política que imaginava uma ordem sem novos déspotas.

Em outubro de 1812, logo da agitação que provocou um movimento revolucionário dirigido pela Logia Lautaro e por membros da Sociedade Patriótica, o primeiro Triunvirato foi derrotado e se instaurou um segundo Triunvirato. Dirigido por setores mais radicais, convocou a um Congresso Constituinte para 1813.

Com estas condições se chegava ao “momento constituinte” e ao “momento das soberanias”, ou seja, a própria dinâmica política reconhecia que a coesão do território e a construção de um poder comum implicava a inclusão dos povos interiores como soberanias pré-existente, com a capacidade de eleger aos seus representantes e de formular um texto constitucional que regularia, fundamentalmente, a eleição de autoridades e os limites das mesmas. Sobretudo, este último, já que existia um temor a um possível “despotismo de Buenos Aires”.

Consenso e disputa

²² Esta palavra asumió en boca de los actores una polifonía de significados. Ante las crisis de 1808, la idea de independencia estaba vinculada a lograrla con respecto del domino napoleónico en la Península. A medida que en España se articulan decisiones que reducen la capacidad autonómica de los territorios se provoca, como sucede en Buenos Aires, una mutación de la palabra independencia que oscila –según el actor y el carácter del conflicto- entre la reivindicación autonómica y la separación absoluta.

²³ De Gori, E. (2012) *La Republica Patriota: travesías de los imaginarios y de los lenguajes políticos en el pensamiento de Mariano Moreno*. Buenos Aires: Editorial de la Universidad de Buenos Aires.

²⁴ Incorporamos la idea de “gobierno de las leyes” en referencia a la contraposición que la filosofía política clásica (principalmente, el republicanismo romano) planteaba entre gobierno de la ley (orden y autoridades reguladas) y gobierno de los hombres (orden dirigido por las voluntad de los jefes).

Diante do exposto, antes de considerar as diferenças que se apresentaram entre os deputados devemos abordar os imaginários ou “ficções políticas” comuns²⁵ daqueles que aderiram e participaram na Assembleia do ano XIII. Assim, existia um “consenso insurgente”²⁶. Primeiro todos os atores reconheciam a cidade como sujeito de imputação soberana. Logo, a perspectiva da soberania popular e o jusnaturalismo eram parte de uma linguagem compartilhada para explicar a fonte e a legitimidade do poder.²⁷

No diário das sessões da Assembleia se expressava: “no reinado da igualdade, a política do governo deve partir do princípio, que o consentimento público é a sanção da suprema lei”²⁸. Segundo, a revolução se apresentava como uma oportunidade para obter maiores quotas de autonomia e poder. Terceiro, a construção de um corpus legal ou constituição era a ação mais adequada para garantir a autonomia, estabelecer a eleição de autoridades, a forma de governo e a estabilidade territorial e política. Quarto todos os atores entendiam que era necessário estabelecer alianças ou uniões como maneira de proteger-se ante as ações bélicas. Em que pese às diversas imaginações acerca de como organizar um poder comum, a memória da unidade territorial que brindava o ex-Vice-reinado estava presente. Quinto existia uma vontade de “encerrar” a revolução e estabelecer um projeto político republicano. A palavra “república” ou “republicano”, em que pese a sua maculada presença durante o processo de 1810,²⁹ já que era vinculada à “França inimiga”, agora aprecia como referência e orientação. Essa vontade ficaria incorporada no *El Redactor* da Assembleia, onde se interpelava aos representantes: “verão que suspendendo o curso da revolução, aparece constituída uma autoridade, que consagra seus esforços à ordem, à justiça, à igualdade, e ao bem comum dos seus semelhantes”.³⁰ Por sua vez, entendiam – pelo menos, ao início da Assembleia – que deveria estabelecer-se um equilíbrio de poderes para limitar a ação do executivo. Sexto existia a pretensão comum de limitar os intentos da Península por reconquistar o território rio-platense. Sétimo, frente à convulsionada situação política da Europa e da Península as elites insurgentes consideravam necessário garantir um projeto político que lograsse autonomia dos “futuros vencedores europeus”, sobre tudo do

²⁵ Morgan (2006) op. cit.

²⁶ De Gori, E. (2013) “Narraciones compartidas: imaginarios políticos entre Buenos Aires y Charcas (de las reformas borbónicas al proceso justista)”. *Procesos. Revista ecuatoriana de historia* 37: 57-79.

²⁷ Chiaramonte, J. C. (2006) *Nación y Estado en Iberoamérica. El lenguaje político en tiempos de las independencias*. Buenos Aires: Sudamericana.

²⁸ AGN, *El Redactor*, Sesión 2-3/02/1813.

²⁹ Lomme, G. (2009) “‘De la Republica’ y otras repúblicas: la regeneración de un concepto”, en J. Fernández Sebastián (ed.) *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. Madrid: Fundación Carolina/CEPC.

³⁰ AGN, *El Redactor*, Sesión 2-3/02/1813.

bloco anti-napoleônico e do triunfo dos setores monárquicos. Este “consenso insurgente” não bastou para lograr uma constituição que promovesse a limitação das novas autoridades nem um poder supremo estável, mas para estabelecer um conjunto de decisões que marcaram a radicalidade de uma Assembleia surgida com amplo apoio.³¹ Esta estabeleceu um conjunto de políticas relevantes. Ditou uma ampla anistia pelos acontecimientos de abril de 1811 embora tenha excluídos a Cornelio Saavedra e a Joaquín Campana;³² criou um selo, um escudo e uma moeda; estabeleceu uma marcha patriótica, aboliu a Inquisição e os títulos nobiliários,³³ sancionou o decreto que derogava a mita, o yaconazgo³⁴ e os serviços pessoais;³⁵ mudou o Forte as armas do Rei por as armas da Assembleia; estabeleceu a liberdade de imprensa e decretou a liberdade de ventres.

Ademais, apelou a um argumento médico e a sua própria soberania para determinar quando deveriam ser batizadas as crianças,³⁶ o que também dava conta de um poder político que buscava subordinar e organizar a religião católica.³⁷ A substituição identitária e simbólica como também a reciação de um “novo soberano” mantinha um diálogo com as propostas que o próprio Mariano Moreno havia desenvolvido no *Decreto de Supresión de Honras* (1810), ou seja, com um republicanismo preocupado por construir uma identificação tal entre as autoridades e o povo que não se “apague rapidamente”,³⁸ por estabelecer os “artefatos” e marcas do novo poder e, fundamentalmente, por afirmar o

³¹ La misma es reconocida y legitimada por Manuel Belgrano, quien hace jurar fidelidad a su ejército, Rondeau y luego Artigas. También lo hace el Comandante de Entre Ríos, el Teniente gobernador de Tucumán y el Cabildo de dicha ciudad. A su vez, la juran y reconocen los Cabildos de Salta, de Luján, de Santa Fe, de Tarifa, de San Luis, de Santiago del Estero, de Córdoba, de Catamarca, de San Juan, de Mendoza, de la Rioja, de Corrientes, de La Plata, de Potosí, de Santa Cruz de la Sierra, de Cochabamba y de los departamentos de Concepción. Lo mismo realizan los pueblos de Gualaguay, Gualaguaychú y Capilla del Tala.

³² Ambos fueron reconocidos por la Asamblea como los dirigentes que durante las jornadas del 5 y 6 de abril de 1811 habían trazado “el primer plan de agresión pública”.

³³ Sobre las distinciones públicas de nobleza se consideró que es “necesario alejar de los ojos del Pueblo esos vergonzosos monumentos de la inmensa distancia que estableció la política antigua, entre el trono de los déspotas y el inmutable origen de la soberanía”; “Toda distinción alarma los celos; y el potentado que desde la fachada de su casa provoca la fortuna de los demás que no le igualan también les derecho a aborrecer su fausto y superioridad” (AGN, El Redactor, 26/10/1813).

³⁴ Uma forma de exploração do trabalho de foram gratuita na América Espanhola.

³⁵ Decreto que se manda a imprimir en quechua, guaraní y aymará. El propósito es reparar la situación de las comunidades indígenas del Alto Perú y lograr su adhesión al proceso constituyente.

³⁶ La ley dictada por la Asamblea advertía que “al agua con que se bautizan los infantes, se le despoje de su frialdad natural; y que no se le administre el Bautismo hasta el octavo o noveno día de su nacimiento”. En su decreto se indicaba que el “mal vulgarmente llamado de los siete días, es originado por un espasmo que entre otras cosas las ocasiona el agua fría” y, por lo tanto, mandaba a que “no se bautice en pueblo alguno de los comprendidos en el territorio de las Provincias Unidas sino con agua templada en cualquiera de las estaciones del año.” (AGN, El Redactor, 02/08/1813)

³⁷ Pese a reivindicar el culto católico y su publicidad como religión de Estado, se determinó que ningún extranjero podía ser incomodado por “materia de religión”. Cada uno podría profesar privadamente en su casa el Dios que deseara, obviamente, sin poner en duda el orden público.

³⁸ Maquiavelo en sus Discursos sobre la primera década de Tito Livio indicaba: “Un pueblo acostumbrado a vivir bajo un príncipe, si por casualidad llega a ser libre, difícilmente mantiene la libertad”.

momento autônomo. Por último, entre as realizações deve considerar-se a ordem da Assembleia de eleger um representante índio pelas quatro intendências do Alto Peru, La Plata, Cochabamba, Potosí e La Paz.

Dessa maneira, se continuava com a política de incorporação e ampliação da representação do Alto Peru e, sobretudo, das comunidades indígenas, ao poder político e ao enfrentamento bélico. A larga reivindicação de alguns letrados³⁹ de que as comunidades indígenas deveriam ser consideradas como sujeitos de direitos era executada por membros das Assembleias. Assim, “tomada nota” das disposições da Junta de Buenos Aires, mas também da experiência juntista de La Paz (julho de 1809), onde se havia pensado a convocatória a um congresso congregando a representação indígena.

A experiência constituinte e soberana que secionou no contexto de uma guerra se sustentou na legitimidade que os territórios lhe outorgaram. Sua ação esteve marcada pela ruptura, a variação e a continuidade de algumas práticas que provinham do mundo bourbônico. Entre suas rupturas podemos observar a ausência do nome do Rei na fórmula de juramento, no Manifesto Inaugural, como nas discussões sobre os alcances da soberania. O Rei é um grande ausente, a ele só aparecem rápidas referências no diário das sessões. Mas em que pese a isto fica claro que a Assembleia soberana se encarregaria de todas aquelas questões vinculadas ao autogoverno do processo político. Na sessão de sexta 19 de outubro de 1813 se indicava que “antes de nossa regeneração política as sumárias contra Oficiais iam diretamente ao Rei”, por isso agora se ordenava que “o Supremo poder executivo deverá conhecer absolutamente em todos os casos que ocorrem nos conselhos de guerra de Oficiais Gerais mesmo naqueles que se havia reservado ao Rei.”⁴⁰

Neste sentido, a Assembleia – de alguma maneira – perseguia o aprofundamento da regeneração política, como também a impugnação de alguns sentidos comuns políticos e culturais. Então, a fundação de uma nova ordem supunha, entre outras questões, uma luta contra os materiais que o “tempo trazia” e o estabelecimento de um ponto de partida. Mas a mesma não trazia consigo referentes fundacionais. Não existiu um Rômulo nem um Remo nem tampouco um Licurgo Rioplatense. Tampouco um Washington nem um Bonaparte. Nenhum ator coletivo ou individual – como expressava Arendt sobre Napoleão e outros

³⁹ En el Discurso sobre la Mita de Potosí (1793) de Victorián de Villava (elaborado frente al proyecto de un código minero de la autoría del Intendente de Potosí –Francisco de Paula Sanz- y Cañete), como en la Disertación Jurídica sobre el servicio personal de los indios en general y sobre el particular de yanacunas y mitayos (1802) de Mariano Moreno, estaban contenidos los planteos que apelaban al reconocimiento de las comunidades indígenas como sujetos de derechos.

⁴⁰ AGN, El Redactor, 19/10/1813.

estadistas – que pudessem dizer com absoluta legitimidade “eu sou o poder constituintes”⁴¹ e ter a capacidade de fundar uma ordem. Então, poderia erigir-se uma ordem sem fundadores reconhecidos coletivamente? Isso não sucedeu. A estabilidade não foi fundada nem por um Congresso Constituinte nem por uma elite militar, só se manteve por acordos precários, vinculados tanto às necessidades e horrores que suscitava a guerra como a obstacularização que os povos interiores lograram sobre a elite de Buenos Aires.

A Assembleia não logrou os seus grandes propósitos, entre outras coisas por não lograr um acordo em torno das interpretações de representação e soberania. O primeiro e radical conflito se apresentou quando se solicitou aos deputados que provinham dos povos interiores que jurassem como “deputados da nação”. No diário de sessões de 08 de março de 1813 se advertia que “pela ordem do dia se propunha a discussão da moção feita pelo cidadão Alvear; para que se declarasse que os deputados dos povos são deputados da nação, e que uma vez constituídos na Assembleia geral, seu imediato representado é o todo [...]”.⁴²

Desta maneira, os deputados das Províncias Unidas deveriam ser considerados e considerarem-se deputados da nação já que não “podem ter outro objetivo que a felicidade universal do Estado”. Deveriam deixar de ser “apoderados dos povos” e transformar-se em deputados da nação assumindo a autonomização dos representados que propunha esta concepção da representação. O diário de sessões, ademais, continha que “embora por este princípio seja puramente hipotética a contradição do interesse parcial de um povo com o comum da nação, resulta, no entanto que no concurso de ambos, este deve sempre prevalecer [...]”⁴³.

A tensão entre a afirmação das soberanias reclamadas pelos povos e a postura por estabelecer uma soberania nacional não só punha em dúvida a mesma ideia de Províncias Unidas como associação de soberanias – todas iguais entre si por considerar-se sujeitos de direitos – mas também a possibilidade de estabelecer uma forma de governo. Enquanto uns defendiam um ordenamento com amplas autonomias provinciais e uma soberania segmentada outros, fundamentalmente Alvear, a Logia Lautaro e a Sociedade Patriótica, patrocinavam um governo centralista e indivisível.

Assim sendo, sustentavam uma concepção de soberania única, como a afirmada pelos revolucionários franceses em sua Assembleia Nacional e pelos deputados das Cortes de Cádiz. Por sua vez, se bem diferia na fonte do poder, esta concepção da soberania possuía

⁴¹ Citado em Portinaro, P. P. (2007) Estado. Léxico de política. Buenos Aires: Nueva Visión, p. 79.

⁴² AGN, El Redactor, 08/03/1813.

⁴³ AGN, El Redactor, 08/03/1813.

vários comunicantes com os imaginários da soberania que haviam levantados os Bourbons, tanto na Península como na França, sobretudo o projeto napoleônico que ao centralismo das monarquias lhe havia oferecido legitimado no corpo da nação.⁴⁴

A reivindicação de uma soberania indivisível tinha um efeito prático: a preponderância de Buenos Aires e sua elite insurgente, que tentou controlar o Congresso Constituinte como instituição e na designação das figuras executivas, situação que era observada pelos povos interiores como negação da sua soberania pré-existente e de sua condição de sujeitos de direitos. Neste sentido, os imaginários sobre a soberania introduziam uma lógica que corroía o poder da Assembleia e exacerbava o conflito entre os atores.

De fato, em 1814 o líder oriental, José Gervasio Artigas – partidário de uma proposta confederada – frente o avanço dos centralistas rompeu definitivamente com Buenos Aires, controlou as províncias de Santa Fé, Corrientes, Misiones, Córdoba e Entre Ríos, e o Congresso Constituinte começou a perder impulso e iniciativa.

Neste sentido, os povos interiores decidiram não alienar as suas soberanias, se mantiveram frente às negociações como “povo” pré-existentes e enquanto eles buscaram criar um sistema de união e liberdade que lhes colocara em pé de igualdade, sobretudo com Buenos Aires. Então, se os pontos de vistas estavam em questão, também estavam os diversos contratualismos e jusnaturalismo.⁴⁵ Todos reconheciam como dissemos a capacidade instituinte do povo ou dos povos, mas não todos compartilhavam da mesma construção soberana. A pré-existência de “povos” ou de “corpos morais” e não já de indivíduos isolados supunha duas imaginações sobre a dinâmica do pacto e da soberania. Entre aqueles que reclamavam uma posição federal ou confederal não existia nenhum momento originário da unanimidade para pensar a constituição do povo.⁴⁶ Para os “unanimistas” a pré-existência poderia referir-se com a ideia de facção, de interesses particulares ou bem de entidades que guardavam algo de direitos para condicionar a autoridade suprema. Com o qual também se enfrentavam dois republicanismos: um que esperava realizar o bem comum e a liberdade na associação entre sujeitos de direitos, que desejava a fundação⁴⁷ de uma ordem no “contexto de igualdade” que lhes provinha como soberania prévia. Portanto, se supunha que aqueles

⁴⁴ Canales, E. (2008) *La Europa napoleónica 1792-1815*. Madrid: Cátedra.

⁴⁵ Para decirlo esquemáticamente, una tensión entre los contractualismos de Grocio, Pufendorff, Emer de Vattel con los propuestos por Hobbes y Rousseau.

⁴⁶ Rousseau, J. (2012) *Del Contrato Social*. Buenos Aires: Santillana.

⁴⁷ El problema sobre la fundación de una república fue pensado por Maquiavelo en sus Discursos sobre la primera década de Tito Livio. En este libro, advertía sobre la conveniencia de fundar una república donde existe o se ha instituido una gran igualdad, mientras que un principado debía erigirse donde exista una gran desigualdad. [Maquiavelo, N. (2002) *Discursos sobre la primera década de Tito Livio*. Madrid: Alianza, p. 126]

povos desejosos de liberdade e bem estar, utilizando uma reflexão maquiaveliana,⁴⁸ nunca as colocavam em dúvida. O outro republicanismo em disputa estaria vinculado ao imaginário de soberania única, indivisível e indestrutível, a construção de um todo comum, a instauração de uma ordem que pudesse garantir um bem comum conquistado na derrota das particularidades, facções ou territórios que buscavam arrogarem-se gestos soberanos. Um republicanismo que se apropriava do centralismo e as “figuras” executivas que a mesma tradição republicana brindava para momentos críticos. Ou seja, na ideia de uma autoridade com “faculdades extraordinárias” se articulavam as memórias do centralismo bourbônicos (seu regulamento de intendências) e o vocábulo republicano de ditadura.

Ambos os republicanismos tinham propósitos dissimilares. O primeiro destes buscava proteger as autonomias dos povos interiores dentro de uma associação política; o segundo desejava limitá-las e diluí-las com a concentração do poder.

Desta maneira, ambos punham sobre a cena discursiva a relação filosófica e prática entre a parte e o todo e por sua vez se apropriavam e ressignificavam as tensões entre poderes unipessoais e instituições colegiadas que existiam nas dinâmicas institucionais diagramadas por Habsburgos e Bourbonnes.⁴⁹ Então, enquanto uns desejavam harmonizar as partes com o todos outros observam nele o princípio da “anarquia” ou a precariedade.

Centralismo e Guerra

As derrotas em Vilcapugio e Ayohuma (1813) infligidas ao Exército do Norte e a disputa entre as elites políticas suspenderam o debate constitucional e se foi consolidando uma posição que pretendia congregar o “poder em uma só mão”. Dita referência poderia encontrar-se na figura da exceção da ditadura que oferecia o republicanismo ou nas memórias de organização política diagramadas pela Metrópole em territórios americanos. A concentração do poder e os temores que suscitava por parte dos representantes dos povos interiores coexistia de maneira conflitiva com a posição de alguns membros da Assembleia que apostavam pela soberania da mesma e o mandato de suas jurisdições.⁵⁰ Portanto ambas as questões, segundo os atores, integravam a “caixa de ferramentas políticas, conjunturais e conceituais” dos republicanismos em oposição.

⁴⁸ Haciendo referencia a los planteos de Maquiavelo en sus Discursos sobre la primera década de Tito Livio.

⁴⁹ Pietschmann, H. (2003) “Los principios rectores de la organización estatal en las Indias”, en A. Annino y Francois Xavier Guerra (coords.) *Inventando la nación. Iberoamérica Siglo XIX*. México: Fondo de Cultura Económica.

⁵⁰ La cual, de alguna manera, estaba alentada por un planteo de Cicerón (Octava Filípica) que indicaba que “la libertad no consiste en tener un amo justo, sino en no tener ninguno”.

Frente o temor provocado pelo avanço realista na América e na Península, se suspenderam – a princípios de setembro de 1813 – as sessões da Assembleia e se outorgaram amplas faculdades ao poder executivo nomeado pela Assembleia e controlado pelos centralistas.⁵¹ Um ano depois se instituirá a figura do Diretor Supremo, um ator que pudesse “conter” as tensões e reconduzir o processo. Ao mesmo tempo com os fracassos bélicos se apresentaram duas necessidades e oportunidades políticas para os setores centralistas: conduzir a guerra e a crise que esta supunha e, ademais, resolver a fragmentação do poder ao interior da Assembleia. Então, por necessidade ou oportunidade, se impunha a “imaginação centralista” e a “concentração de poder”, ambas articuladas com os vocabulários republicanos e constitucionais (pelo menos, com aquelas propostas constitucionais levantadas na Península e na França).

Dessa maneira se associavam um republicanismo de “soberania indivisível”⁵² e a tradição unificadora que impulsionaram os Bourbones em territórios americanos. Não, desde já, nas fontes e na origem do poder, mas na ideia de que um corpo executivo poderia resumir poderio e faculdades e, fundamentalmente, que um “corpo” poderia congregar em capacidades de mando legítimo.

Em 1814 a gravidade da situação bélica e política impulsiona a alguns setores da Assembleia a impor a ideia de que a “concentração do Poder em uma só mão é indispensável”.⁵³ Ou seja, o poder executivo que até esse momento descansava em três pessoas, agora devia reduzir-se a uma só. No diário de sessões de 22 de janeiro de 1814 se indicava que a Assembleia se havia “convencido que a unidade da ação, a rapidez da execução, e o impulso que demandam nossos difíceis negócios, todo exige que o Governo seja administrado por uma só mão”. Também se advertia algo muito interessante: “Tempo faz que os políticos receberam o número das verdades práticas, a concentração da Potestade Executiva; fazendo justiça ao século e a região em que vivemos.”⁵⁴ Fazer “justiça ao século” supunha a realização de uma leitura da mutação do poder na Península e na Europa.⁵⁵ Por sua vez, fazer justiça com a “região” pretendia dar conta da impossibilidade de governar a revolução e seus efeitos sem recuperar formas de mando efetivo. A imaginação centralista e suas figuras concentradoras de poder se introduziram como oportunidade, como leitura dos

⁵¹ AGN, El Redactor, 08/09/1813.

⁵² Entre los que podríamos presentar el roussoniano y jacobino.

⁵³ AGN, El Redactor, 21/01/1814.

⁵⁴ AGN, El Redactor, 22/01/1814.

⁵⁵ No debemos olvidar que el proyecto napoleónico era centralista, como también lo eran la constitución gaditana y la posición que asumiría Fernando VII en 1814 cuando retomara el poder.

tempos e como estratégia política de uma elite insurgente. A figura do Diretor Supremo se inscrevia em um tempo onde as visões republicanas começariam a observar a ascensão do monarquismo e onde a época observava o retorno principal dos poderes unipessoais.

A emergência colocou no centro da cena ao Diretor Supremo – Gervásio de Posadas – e a um novíssimo Conselho de Estado que deveriam deliberar com o Diretor temas fundamentais (a paz, a guerra e as tratativas com Cortes estrangeiras). Após várias pressões, o Diretório deveria aceitar uma mudança de perspectiva com respeito à situação peninsular. De fato, em dezembro de 1814 enviou a Belgrano e a Rivadavia a salutar o retorno do Rei Fernando, mas intentando assegurar-se a autonomia das Províncias Unidas do Rio da Prata. Para isso, se avaliaram duas possibilidades para manter o autogoverno: uma, trazer um príncipe da Casa Real de Espanha,⁵⁶ ou dois, negociar a dependência à Coroa de Espanha em troca de manter o governo dos americanos. Se isto não chegava a bom porto, teriam outra opção: “conseguir uma proteção respeitável de alguma Potência de primeira ordem que, bem seja com seu influxo ou com a sua força possa sustentar nossas pretensões contra as tentativas opressoras da Espanha.”⁵⁷

Posto dessa forma, a Assembleia do Ano XIII como projeto constituinte se dissolvia. Em 1815 a crise que abriu as derrotas em diversas fontes de batalha e a consolidação de Fernando VII produziram a saída de Posadas e a eleição de Carlos Alvear. A acelerada mutação da política europeia pôs entre parênteses a radicalização do processo revolucionário e a opção monárquica apareceu no horizonte político como a estratégia mais acertada para conservar alguma quota de autonomia política. Em um Manifesto consignado no diário de sessões de 05 de janeiro de 1815 se advertia: “Pacificando o continente da Europa, e restituindo os tronos à suas antigas dinastias, depois da jornada de 31 de março em Paris; mudou inteiramente de aspecto nossa situação política, e foi necessário não abandonar de todo nossos interesses ao êxito duvidoso das batalhas. O horror que inspiram os desastres, o desejo de evitar por nossa parte toda responsabilidade ante a Pátria, e o interesse de manifestar ao Mundo que nossas pretensões não se fundam nas ideias abstratas, mas em princípios práticos de moderação e de justiça, surgiu ao Governo a prudente empresa de enviar Deputados à Península que garantidos pela mediação da Grã Bretanha⁵⁸ expuseram a

⁵⁶ El proyecto de traer un Rey avanzó bastante. Se negociaba la posibilidad de erigir en el poder a Francisco de Paula de la casa de los Borbones, constituyéndose en un rey independiente. Inclusive se escribió un proyecto de constitución monárquica llamado “Constitución para el Reino Unido del Río de la Plata, Perú y Chile.”

⁵⁷ Instituto Nacional Belgraniano (2004) Manuel Belgrano comisionado a Europa: El “Asunto Italia” y sus relaciones con Rivadavia, Sarratea y Cabarrús. Buenos Aires: INB, Anales N° 11.

⁵⁸ La misma Gran Bretaña había aconsejado a través de una carta de Strangford al gobierno porteño que sería ventajoso “retirarse de la Contienda con honra y seguridad, como ahora bien se puede, aprovechándose de la

S. M. C. o estado destas províncias, a necessidade de ouvir suas reclamações e interesses recíproco de satisfazê-las”.⁵⁹ A restauração de Fernando VII obrigou a alguns membros da elite de Buenos Aires a modificar as suas propostas e os cursos de ação, sobretudo porque entendiam que a restauração voltaria seus olhos sobre os territóriosultramarinos. O 1º de janeiro de 1815, na Gazeta Ministerial, Fernando VII indicava que “todos os líderes em qualquer número que seja, deveram ser passados pelas armas sem dar-lhes mais tempo que o preciso para que se disponha a morrer como Cristãos”.⁶⁰ Também se dispunha o envio de uma expedição destinada ao Rio da Prata para recuperar o perdido.

O Diretório de Alvear fracassou em sua política de negociação com as diversas coroas europeias e em sua estratégia com os povos interiores, e devia retirar-se. A acefalia foi resolvida pelo Cabildo de Buenos Aires, que nomeou provisoriamente um Diretor Supremo (Álvarez Thomas) e uma Junta de observação. O fim imediato dessas autoridades era elaborar um Estatuto que resolvesse as demandas políticas das elites locais, ou seja, que lhes permitira eleger as suas próprias autoridades, possuir representação popular nos cabildos e fixar uma representação proporcional para um futuro Congresso Constituinte, que deveria instalar-se em Tucumán. Congresso ao que diversos atores políticos, como San Martín e outros membros da Logia Lautaro, buscariam forçar a declaração da independência. O Estatuto e o Diretor Supremo foram reconhecidos pelos povos do Nordeste e Cuyo, enquanto a Banda Oriental, Entre Rios, Corrientes e Córdoba se uniram ao projeto artiguista, provocando uma profunda divisão territorial.

Conclusão

A assembleia do Ano XIII não logrou estabelecer uma constituição escrita (ao modo da norteamericana, a napoleônica ou a gaditana), por onde tampouco foi prevista uma forma de governo e a independência dos territórios do ex-Vice-Reinado do Rio da Prata. Esta instituição soberana se converteu em um laboratório lexical e político onde disputaram representações sobre a soberania, a representação, como diversos jusnaturalismo e republicanism, que disputaram por diversos interesses, projetos e diagramações

crisis que le presenta la vuelta de su Soberano para el Trono de sus Antepasados (...) La restitución actual de la autoridad de S. M. C. y el ejercicio de ella en su Real Personal, debe ahora hacer desvanecer todas las dudas e incertidumbres sobre la legitimidad de los Depositarios de ella, durante el infeliz cautiverio del Soberano y por consiguiente, ya no existe sombra de justificación para que esas Provincias le resistan.” [(1941) Correspondencia de Lord Strangford y de la Estación Naval Británica en el Rio de la Plata con el Gobierno de Buenos Aires 1810-1822. Buenos Aires: Kraft, 1941, p. 64.]

⁵⁹ AGN, El Redactor, 05/01/1815.

⁶⁰ Archivo Histórico Nacional, Gazeta Ministerial, 01/01/1815.

institucionais. A conjuntura bélica e a pressão da elite de Buenos Aires possibilitaram que ao interior da Assembleia se impusesse a instalação de figuras centralizadoras de caráter precário, entre elas a do Diretório, que supunha a concentração unipessoal do poder. Figuras que se vinculavam à tradição republicana e a ideia da “antiga constituição” de cunho Bourbonico.

Então, podemos observar um processo conflitivo que se deslocou entre o reforçamento do poder executivo ou do poder legislativo,⁶¹ entre o intento por colocar limites às autoridades ou afirmar figuras concentradoras do poder. Ou seja, se deslocou por imaginações que estavam entre o limite republicano e suas figuras ditatoriais, entre a busca de limite (leia-se despotismo de Buenos Aires) ou a “limitação” do seu poder ante graves situações, que – como indicamos – se inscreveram em duas opções republicanas e em duas futuras formas de exercer os governos, que poderiam ser parte das decisões de um congresso representativo e soberano.

Nos anos desta experiência constituinte “sem constituição”, os atores políticos “submetidos” a uma convulsionada conjuntura e ao império dos seus interesses se deslocariam por meio de diversos registros políticos, com capacidade de dar coerência a posições que a priori poderiam parecer inconsistentes: da busca de independência à salvaguarda da autonomia, do momento legislativo à concentração unipessoal, da república independente a uma república como território autônomo de uma monarquia constitucional. Assim, diante das diversas crises, tensões e situações que suscitavam a guerra, as elites revolucionárias recorreram a um conjunto de repertórios de ações fornecidos pelo mundo simbólico e cultural do território atlântico. Inclusive, no intento de busca de um rei estrangeiro para manter suas cotas de poder e autonomia se reeditava a associação entre “monarquia” e “república”, associação que existia no universo simbólico da monarquia hispânica.

Dessa maneira, nos encontramos não ante um “republicanismo de ar”⁶² (ao modo de um tipo ideal com o qual observar os processos concretos) e sim ante uma “polifonia de republicanismos” que os atores defendem e disputam. Uma “polifonia” contorcida e modelada pelas conjunturas e pelas decisões pragmáticas dos atores de manter a “ordem” precária e autônoma, mas ao fim conseguido. Um republicanismo que, frente ao avanço do

⁶¹ Ternavasio, M. (2010) “Limitar el poder: un dilema republicano. Reflexiones sobre el caso rioplatense durante la primera mitad del siglo XIX”, en E. Palti (org.) *Mito y realidad de la “cultura política latinoamericana.”* Buenos Aires: Prometeo, pp. 245-246.

⁶² Rojas, R. (2009) *Las repúblicas de aire. Utopía y desencanto en la revolución de Hispanoamérica.* Madrid: Taurus.

absolutismo monárquico na Península e na Europa, se referenciava com a ideia de autonomia ou um republicanismo que ao assumir a reflexão sobre a organização do poder supremo ao interior das Províncias Unidas, sobretudo o imaginado pela elite de Buenos Aires, se pensava em seu exercício centralista.

Em termos weberianos, a crença de 1813 na possibilidade de estabelecer uma forma de dominação legítima e credível havia “despedaçada” e havia que esperar a 1816 para que se formulasse a possibilidade de outro Congresso Constituinte. A oscilação das formas de exercício do poder foi uma resposta precária a um mundo convulsionado que não se reduziu ao Rio da Prata, mas que se estendeu ao espaço peninsular e atlântico. Essas respostas como vimos, se consolidaram até o futuro imediato como modos operandi do poder e como recursos simbólicos para posteriores disputas políticas.

Neste sentido, a frase de Cícero que encabeçava o diário das sessões da Assembleia e que preconizava “No futuro esta lei os regerá por vossa própria decisão”, efetivamente, se pensar em uma lei comum, no logrou realizar-se. Mas isto não impediu que cada território imaginara um corpus de disposições e regramentos para regular a sua vida política. E isso se deve a que no terreno da precariedade geral subsistiram diversas soberanias e autogovernos, como as dos povos interiores, de certas instituições e dos exércitos. Ou seja, subsistiram e se incorporaram em 1816 a uma nova dinâmica constituinte que suscitaria novos problemas para pensar os horizontes de uma ordem legítima.

Bibliografía

ALTAMIRANO, C. **Para un programa de historia intelectual y otros ensayos**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2005.

Archivo General de la Nación. Documentos Asamblea Constituyente, 24/10/1812.

Archivo General de la Nación. El Redactor, Sesión 2-3/02/1813.

Archivo General de la Nación. Gazeta Ministerial, 01/01/1815.

BOURDIEU, Pierre. **El sentido práctico**. Madrid: Taurus, 1991.

CANALES, E. **La Europa napoleónica 1792-1815**. Madrid: Cátedra, 2008.

CHIARAMONTE, J. C. **Nación y Estado en Iberoamérica**. El lenguaje político en tiempos de las independencias. Buenos Aires: Sudamericana, 2006.

CHIARAMONTE, J. C. **Usos políticos de la historia**. Lenguaje de clases y revisionismo

histórico, Buenos Aires: Sudamericana, 2013.

Correspondencia de Lord Strangford y de la Estación Naval Británica en el Río de la Plata con el Gobierno de Buenos Aires 1810-1822. Buenos Aires: Kraft, 1941.

DE GORI, E. Narraciones compartidas: imaginarios políticos entre Buenos Aires y Charcas (de las reformas borbónicas al proceso juntista). Procesos. **Revista ecuatoriana de historia**, 2013.

DE GORI, Esteban. **La República Patriota**: travesías de los imaginarios y de los lenguajes políticos en el pensamiento de Mariano Moreno. Buenos Aires: Editorial de la Universidad de Buenos Aires, 2012.

INSTITUTO NACIONAL BELGRANIANO. Manuel Belgrano comisionado a Europa: El “Asunto Italia” y sus relaciones con Rivadavia, Sarratea y Cabarrús. Buenos Aires: INB, Anales N° 11, 2004.

LOMME, G. “De la República’ y otras repúblicas: la regeneración de un concepto”. En J. Fernández Sebastián (ed.) **Diccionario político y social del mundo iberoamericano**. Madrid: Fundación Carolina/CEPC, 2009.

LOSADA, L. **Historia de las elites en Argentina**. Desde la conquista hasta el surgimiento del peronismo. Buenos Aires: Sudamericana, 2009.

MAQUIAVELO, N. **Discursos sobre la primera década de Tito Livio**. Madrid: Alianza, 2002.

MICHELS, R. **Los partidos políticos**. Buenos Aires: Amorrortu, 1976.

MORGAN, E. **La invención del pueblo**. El surgimiento de la soberanía popular en Inglaterra y los Estados Unidos. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2006.

PIETSCHMANN, H. Los principios rectores de la organización estatal en las Indias”. En: ANNINO, Antonio; GUERRA, Francois Xavier (coords.) **Inventando la nación**. Iberoamérica Siglo XIX. México: Fondo de Cultura Económica, 2003.

PORTINARO, P. P. **Estado**. Léxico de política. Buenos Aires: Nueva Visión, 2007.

ROJAS, R. **Las repúblicas de aire**. Utopía y desencanto en la revolución de Hispanoamérica. Madrid: Taurus, 2009.

ROUSSEAU, J. **Del Contrato Social**. Buenos Aires: Santillana, 2012.

TERNAVASIO, M. Limitar el poder: un dilema republicano. Reflexiones sobre el caso rioplatense durante la primera mitad del siglo XIX. En: PALTÍ, E. (org.) **Mito y realidad de la cultura política latinoamericana**. Buenos Aires: Prometeo, 2010.

TERNAVASIO, Marcela. **Historia de la Argentina**. 1806-1852. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2009.

WEBER, Max. **Economía y Sociedad**. México: Fondo de Cultura Económica, 1996.